

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

35/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Cargo de confiança bancário. Art. 224 da CLT. A ausência de qualquer autonomia na prestação dos serviços, ausência de subordinados e procuração em nome da empresa implicam o enquadramento do empregado no art. 224, caput, da CLT. No caso sub judice, os dois últimos fatos foram comprovados por meio de confissão real do preposto do empregador e a prova testemunhal revelou que a negociação de taxas ocorria dentro dos parâmetros previamente fixados pelo banco reclamado, sem margem para negociação autônoma. Recurso do reclamado não provido nesse aspecto. (TRT/SP - 02636003220055020009 - RO - Ac. 8ªT [20130412230](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 30/04/2013)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO. - DA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DE CHEFIA - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. Relativamente ao exercício de cargo de confiança e enquadramento da reclamante no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não assiste razão ao reclamado-recorrente, porque apesar de não ser exigido que o reclamante tenha amplos poderes de mando para seu enquadramento na referida hipótese legal, não basta a simples percepção de gratificação de função superior a 1/3 do salário. A reclamante, conforme se verifica dos autos, não exercia qualquer função que lhe fosse depositada fidúcia especial, uma vez que não há prova do poder de mando, de gestão, de admitir, punir ou dispensar funcionários, tampouco a prática de atos de representação ou de gestão, aptos a caracterização da função de confiança. Logo, por não enquadrada na hipótese do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, sua jornada é de 6 horas, sendo devidas as sétima e oitava horas diárias como extras. A jurisprudência é no mesmo sentido. (TRT/SP - 00012392620105020384 - RO - Ac. 12ªT [20130391470](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 26/04/2013)

COMPETÊNCIA

Servidor público (em geral)

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). REAJUSTES SALARIAIS ESTABELECIDOS PELO CRUESP - CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS. Os reajustes salariais aplicáveis ao recorrente não se vinculam aos índices fixados pelo CRUESP, malgrado a existência de portarias e resoluções da UNESP dispondo sobre aumentos salariais aos servidores do CEETEPS, pois o Reitor não tem competência para estabelecer reajustes salariais à autarquia especial, vinculada financeiramente à Fazenda Estadual. Nego provimento ao recurso do reclamante. (TRT/SP - 00019909620115020442 - RO - Ac. 14ªT [20130349466](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 29/04/2013)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Benefício previdenciário

ALTA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. CONTROVÉRSIA. MANUTENÇÃO DA INATIVIDADE DO OBREIRO. RESPONSABILIDADE PELOS SALÁRIOS DESTE PERÍODO. DO EMPREGADOR. Optando o empregador por não se utilizar da força de trabalho do empregado que recebeu alta previdenciária, assumirá os riscos decorrentes da manutenção da alta previdenciária, cumprindo-lhe assalariar o empregado, mesmo sem o efetivo labor, por todo o período que durar o entrave previdenciário. Trata-se de responsabilidade objetiva do empregador, decorrente dos riscos do negócio/atividade. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018943320115020361 - RO - Ac. 18ªT [20130417313](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 29/04/2013)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

COOPERATIVA DE TRABALHO. Não se pode reconhecer validade à cooperativa quando se presta apenas a fornecer mão de obra mais barata, sem encargos sociais e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Inteligência do artigo 9º da quase septuagenária CLT, no sentido de reputar nula de pleno direito e decretar responsabilidade solidária com a tomadora dos serviços pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante na forma do artigo 942 do Código Civil. Recurso ordinário da primeira reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00538004120095020035 - RO - Ac. 11ªT [20130407091](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 29/04/2013)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Há inconformismo da parte embargante, que deseja novo julgamento. Todavia, os embargos de declaração não são previstos legalmente para tal fim. (TRT/SP - 00020387220115020016 - RO - Ac. 12ªT [20130396910](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 30/04/2013)

Multa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENÇÃO PROTELATÓRIA. MULTA. A reprovável conduta da parte embargante que alega suposta omissão e obscuridade do julgado, quando o mesmo é expresso nos pontos atacados configura a intenção protelatória dos embargos e enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário mas também às próprias partes e seus advogados. (TRT/SP - 01921005820055020314 - RO - Ac. 12ªT [20130359046](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 26/04/2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELATÓRIOS - Entende-se que a presente medida tem como único objetivo a irregular intenção de procrastinação do feito, motivo pelo qual a reclamada é condenada no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. (TRT/SP -

00005255320125020301 - RO - Ac. 11ªT [20130408772](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 29/04/2013)

Sentença. Contradição e obscuridade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Não é contraditória a decisão que foi proferida em sentido divergente da tese sustentada pelo embargante. Decisão contraditória é aquela que resulta da divergência entre a sua fundamentação e a sua conclusão. Embargos a que se nega provimento. (TRT/SP - 00036410720115020203 - RO - Ac. 8ªT [20130430034](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 02/05/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão trabalhista. A transferência de parcela considerável (30%) da unidade produtiva (ativo) e de contratos de trabalho de alguns empregados (passivo) implica sucessão trabalhista, ainda que a empresa sucedida continue em atividade e que o reclamante nunca tenha prestado serviços para a empresa sucessora, mormente quando se considera que, no caso concreto, ficou demonstrada confusão patrimonial entre as reclamadas. Recurso do reclamante provido neste tópico. (TRT/SP - 00024765620105020203 - RO - Ac. 8ªT [20130410971](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 30/04/2013)

EXECUÇÃO

Penhora. Requisitos

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. IMÓVEL. A penhora no rosto dos autos diz respeito aos eventuais créditos decorrentes da alienação do bem penhorado em outro feito. Portanto, eventual irregularidade na penhora do imóvel deve ser discutida no processo em que se deu a constrição do bem. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00026191820125020060 - AP - Ac. 8ªT [20130411994](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/04/2013)

Recurso

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INEPTO. NÃO CONHECIDO. A impugnação à sentença de liquidação de f.405 ataca a decisão que homologou o laudo pericial contábil (349/350), e, por isso, a sua cópia não faz as vezes de recurso contra decisão diversa, a que julgou improcedente a impugnação à sentença de liquidação, (fls.401/402). Ainda que a parte possa renovar em sede recursal alegações que foram rejeitadas pelo Juízo monocrático, deve, concomitantemente, expor, justificadamente, como exige o artigo 897 da CLT, as razões pelas quais a decisão agravada merece reformar. É, pois, inepto o agravo de petição que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 03184001019965020014 - AP - Ac. 8ªT [20130409825](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/04/2013)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

INTERVALO DO ART. 384, DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O Tribunal Pleno do C. TST já decidiu sobre a constitucionalidade do artigo em comento. Assim, tendo em vista que o artigo 384, da CLT, encerra intervalo intrajornada, conferindo o descanso de quinze minutos à empregada que prorroga o seu horário de trabalho, impõe-se o pagamento do período como hora extra nos dias em que tiver havido o cumprimento de sobrelabor. (TRT/SP - 00002025520125020040 - RO - Ac. 11ªT [20130408128](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 29/04/2013)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

TRABALHO EXTERNO. JORNADA. CONTROLE. HORAS EXTRAS. A alegação de que o autor estava enquadrado na hipótese do artigo 62, I, da CLT, deve ser demonstrada de forma robusta pelo empregador, visto tratar-se de fato impeditivo de aplicação da regra geral disposta no capítulo ao qual se refere o caput do mencionado dispositivo legal. Não basta a prestação de serviços externos, mas também a impossibilidade de controle da jornada. Recurso Ordinário da reclamada ao qual se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00000439720105020003 - RO - Ac. 8ªT [20130411935](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/04/2013)

INDENIZAÇÃO

Cálculo. Em geral

INDENIZAÇÃO. PARCELA ÚNICA. FACULDADE. ART. 950, DO CÓDIGO CIVIL. O parágrafo único, do artigo 950, do Código Civil oferece àquele que sofreu lesão e que dela tenha gerado incapacidade laboral, permanente ou transitória, a faculdade de optar por uma indenização a ser quitada em uma única vez. O recebimento em parcela única deve representar uma importância equivalente àquele que seria recebido em parcelas, porém, matematicamente, impõe-se ajustes, já que com o valor da simples multiplicação da obrigação mensal pelos meses devidos e hipoteticamente recebido em parcela única, o autor poderá se beneficiar dos juros mensais resultantes da aplicação financeira, algo que significará uma renda mensal superior à própria obrigação mensal. Assim, o autor teria não só o pensionamento original como igualmente o capital inicial preservado, em evidente enriquecimento ilícito. Com efeito, o citado dispositivo legal fala em arbitramento e não simples cálculo, conferindo ao magistrado a possibilidade de levar em consideração os diversos fatores que entender relevantes na fixação da indenização. Recurso Ordinário do reclamante que se dá provimento, no particular. (TRT/SP - 01216005720095020465 - RO - Ac. 8ªT [20130412044](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 30/04/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

RECURSO ORDINÁRIO. INSALUBRIDADE. ÀLCALIS CÁUSTICOS. PROVA. O mero contato com o álcalis cáusticos diluído em produtos de limpeza não faz jus ao adicional de insalubridade. O juiz não está adstrito à prova técnica, devendo julgar considerando todos os elementos constantes dos autos e sua convicção.

(TRT/SP - 00000309620125020466 - RO - Ac. 12ªT [20130390903](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 26/04/2013)

Tempo à disposição

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. A permanência do empregado em área de risco por 5 ou 10 minutos consubstancia contato eventual com agente perigoso e, por conseguinte, não gera o pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula nº 364 do TST. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001081920125020231 - RO - Ac. 8ªT [20130411382](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 30/04/2013)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS: a determinação de expedição de ofícios decorre do poder de direção do processo, pelo Juiz, bem como da competência dada aos magistrados para exercerem em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição, tudo nos termos do artigo 765 e artigo 653, "f", e 680, "g", todos da quase septuagenária CLT. Recurso ordinário da reclamada improvido. (TRT/SP - 00023952120115020382 - RO - Ac. 11ªT [20130407075](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 29/04/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS QUE SE BENEFICOU DA FORÇA LABORAL DO RECLAMANTE. DECRETAÇÃO DEVIDA. Havendo prova nos autos de que as segunda e terceira reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços com a primeira ré e de que, efetivamente, se beneficiaram da força laboral do reclamante, devida é a decretação de sua responsabilidade subsidiária em relação ao interregno em que ostentaram a condição de tomadora dos serviços prestados. (TRT/SP - 00025648320105020045 - RO - Ac. 11ªT [20130408110](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 29/04/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização subsidiária do tomador independe de que tenha dado ou não causa ao inadimplemento dos créditos do obreiro, bastando que tenha se utilizado dos serviços prestados, por meio da terceirização, para que deva assumir os encargos trabalhistas. (TRT/SP - 00000182420105020314 - RO - Ac. 18ªT [20130417305](#) - Rel. RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - DOE 29/04/2013)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Multa prevista no artigo 477 da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual. Não aplicação. Incidência restrita ao atraso no pagamento das verbas rescisórias. A aplicação da multa disciplinada no dispositivo legal em apreço refere-se aos casos em que comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias. Tratando-se apenas da homologação levada a efeito posteriormente ao prazo concedido em lei para a quitação das rescisórias, a teor da previsão contida no parágrafo 6º do referido artigo, a mesma penalidade não deve ser aplicada, por falta de amparo legal. Oportuno salientar que as disposições legais

revestidas de caráter punitivo, a exemplo dos artigos que estabelecem a aplicação de multas, exige, sempre, interpretação absolutamente restritiva. (TRT/SP - 00012625920115020085 - RO - Ac. 8ªT [20130409574](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/04/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo para refeição e descanso. Redução por norma coletiva. É inválida cláusula de convenção ou acordo coletivo contemplando a redução do intervalo intrajornada, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, infensa à negociação coletiva. Nesse sentido, cumpre salientar que o sentido e alcance da interpretação do art. 71, parágrafo 4º, da CLT encontram-se pacificados por meio da Súmula 437, II, do TST. (TRT/SP - 00007485420125020382 - RO - Ac. 8ªT [20130410980](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 30/04/2013)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

DOENÇA DO TRABALHO. PROVA PERICIAL. OPOSIÇÃO. IMPRESCINDÍVEL PROVA TÉCNICA DE IGUAL VALOR. Considerada a especialidade da prova que visa confirmar a existência de doença do trabalho, a impugnação ao laudo deve, necessariamente, ter apoio em trabalho técnico de igual valor, mesmo considerando que o juiz não está adstrito ao laudo, posto que, indiscutivelmente, necessita de "outros elementos ou fatos provados nos autos, para formar a sua convicção" (CPC. Art. 436). Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00009896620115020316 - RO - Ac. 18ªT [20130417291](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 29/04/2013)

LAUDO PERICIAL E NEXO DE CAUSALIDADE: Muito embora o magistrado não esteja mesmo apenas adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (artigo 436 do subsidiário CPC, consoante artigo 769 da quase septuagenária CLT), 'in casu' o laudo foi contundente e convincente a demonstrar a inexistência de nexo causal entre o trabalho realizado pela reclamante e o mal que a atinge. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00000553520105020481 - RO - Ac. 11ªT [20130407105](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 29/04/2013)

PRESCRIÇÃO

Dano moral e material

PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA EC N. 45/2004. APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, V, DO CC. Em se tratando de ação de indenização por danos estéticos e morais oriundos de acidente de trabalho, aplicável a prescrição trienal, do artigo 206, § 3º, V, do CC, quando se tratar de lesão que tenha ocorrido antes da vigência da EC n. 45/2004, bem como quando ainda não decorrido mais da metade do prazo de vinte anos preconizado pelo CC de 1916 (inteligência do artigo 2.028 do Novo Código Civil). (TRT/SP - 00012671620105020312 - RO - Ac. 11ªT [20130408101](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 29/04/2013)

RECURSO

Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC), a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. Ressalte-se que este é o posicionamento pacífico do C.TST consubstanciado na Súmula nº 422. (TRT/SP - 01001004020085020312 - RO - Ac. 12ªT [20130391012](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 26/04/2013)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

CONTRATO DE ESTÁGIO. CONFIGURAÇÃO. Compulsando os autos em epígrafe, vislumbro que os aspectos da relação jurídica havida entre a autora e a empresa recorrida induzem ao convencimento de que esta ofereceu àquela estágio, entendido como complemento curricular com o intuito de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, tal como previsto Lei 11.788/08. Considerando que a autora cursava Nutrição, constato que as atividades por ela executadas serviam de complemento de seus conhecimentos teóricos adquiridos no curso técnico, através do contato com a prática, vez que todas relacionadas com o exercício da função de nutricionista de uma instituição, que deve atuar na compra das mercadorias, auxiliando no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios, prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, prestar atendimento e esclarecimentos aos clientes com o intuito de orientar na compra dos melhores produtos em função das necessidades de cada pessoa, organizar o estabelecimento quanto aos produtos oferecidos, levando em conta os alimentos que se adequam a determinados clientes, considerando suas necessidades pessoais e nutricionais, por exemplo. Há que se ressaltar, ainda, a constatação da obrigatória intervenção da instituição de ensino na celebração do contrato de estágio (fls. 73/80), inclusive com a elaboração de relatório de atividades (fls. 77/78), com a devida assinatura de todos os entes integrantes do convênio, bem como da estagiária e sua responsável legal. Assim, como o que caracteriza o estágio é o conhecimento prático proporcionado em complemento ao ensinamento teórico obtido da instituição de ensino, o que restou efetivamente comprovado nos autos, mantenho integralmente a decisão atacada, afastando a pretendida caracterização da relação de emprego entre as partes. (TRT/SP - 00026955820105020045 - RO - Ac. 4ªT [20130373901](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 30/04/2013)

REVELIA

Efeitos

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, DA CLT. REVELIA. Reconhecido o vínculo de emprego e sua extinção sem o pagamento das parcelas resilitórias, em face da revelia do Reclamado, devida a penalidade do § 8º do artigo 477, da CLT. Mais ainda, a revelia da empregadora torna incontroversas as verbas rescisórias postuladas, atraindo a incidência da multa do art. 467, da CLT, com aplicação do verbete sumular nº 69, do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. O § 4º do artigo 71, da CLT, determina que o empregador que não concede a pausa intervalar

deve remunerar o período correspondente, na integralidade, com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Inteligência da Súmula nº 437, item I, do C. TST.DANO MORAL. A ausência de comprovação de ofensa aos direitos subjetivos da empregada não autoriza a indenização por danos morais. (TRT/SP - 00029481020115020078 - RO - Ac. 2ªT [20130418930](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 30/04/2013)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

RECURSO ORDINÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ARTIGO 19, DA LEI Nº 8.880/94. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. A Medida Provisória nº 434, de 27/02/1994, reeditada em 29/03/1994 pela posterior Medida Provisória nº 457, instituiu a Unidade Real de Valor - URV. O mencionado texto provisório, que foi convertido na Lei nº 8.880, de 27/05/1994, em seu artigo 19, parágrafo 8º, dispôs que as operações mencionadas em seus dispositivos não poderiam resultar em salário inferior ao efetivamente pago no mês de fevereiro de 1994, com clara menção à proibição de redução salarial. De acordo com a referida fórmula, conclui-se que os cálculos deveriam obedecer à URV do dia do pagamento dos salários, tanto para apuração da média, quanto para o pagamento do salário do mês de março de 1994. Isso porque, resta evidente que o dia 1º de março foi inserido na Lei apenas para fixar o marco inicial da utilização dos valores em URV, sendo certo que, a partir daí, o cruzeiro real não seria mais empregado como unidade monetária. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00141009520095020443 (00141200944302009) - RO - Ac. 8ªT [20130409817](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 30/04/2013)